



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Arquivo Público Estadual

Processo nº E-22/007/590/2019

Data 08.08.19 Fls. 75

Rubrica: Carlos Henrique B. Sáenz

Assessor Consultor

ID: 4414057-3

Processo nº : E- 22/007/590/2019
Data de autuação: 08/08/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 30/01/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório com o objetivo de constatar a eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2019/2020, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE e, consequentemente, prevenir eventuais falhas que possam ocorrer em decorrência da alta demanda de consumo naquela área de concessão¹, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016², bem como, ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/ 2018³, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 680, de 12/08/2019⁴, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Requisitada a se manifestar⁵, a CEDAE apresentou seu “Plano de Contingência para o Verão 2019/2020”⁶, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016, e artigo 2º,

¹ Fls.03;

² Deliberação AGENERSA nº 3.020, de 29 de novembro de 2016.

“Art. 3º - (...) Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

³ Deliberação AGENERSA nº 3.313, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);

b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;

c) Capacidade máxima de produção por ETA;

d) Capacidade máxima de reserva, considerando os reservatórios existentes;

e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;

g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁴ Fls. 06;

⁵ Fls.10;

⁶ Fls.12/63;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/590/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/590/2019
Data 08/08/19 às 7h
Rubrica flw Carlos Henrique B. Stumpf
Assessor Consultor
Id: 4114957-3

alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018, contendo as seguintes informações:

- *Projeção de população utilizando-se fontes oficiais: fls.46/52;*

Tabela S. Cálculo da Estimativa populacional total dos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2019/2020.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2019/2020	Projeção de População Total por Mês de Contingenciamento (hab.)				
	Novembro 2019	Dezembro 2019	Janeiro 2020	Fevereiro 2020	Março 2020
1 Angra dos Reis	203.785	254.227	254.227	254.227	254.227
2 Belford Roxo	510.906	516.094	516.094	516.094	516.094
3 Carapebus	16.301	18.859	18.859	18.859	18.859
4 Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João)	21.928	25.690	25.690	25.690	25.690
5 Duque de Caxias	919.596	935.125	935.125	935.125	935.125
6 Itaguaí	133.019	150.942	150.942	150.942	150.942
7 Japeri	104.768	106.013	106.013	106.013	106.013
8 Macaé	256.672	278.011	278.011	278.011	278.011
9 Mangaratiba	44.468	109.812	109.812	109.812	109.812
10 Maricá	161.207	227.266	227.266	227.266	227.266
11 Mesquita	176.103	178.109	178.109	178.109	178.109
12 Nilópolis	162.485	163.692	163.692	163.692	163.692
13 Nova Iguaçu	821.128	838.017	838.017	838.017	838.017
14 Paracambi	52.257	53.616	53.616	53.616	53.616
15 Queimados	150.319	152.610	152.610	152.610	152.610
16 Quissamã	24.700	28.571	28.571	28.571	28.571
17 Rio das Ostras	150.674	198.050	198.050	198.050	198.050
18 Rio de Janeiro	6.718.903	6.930.710	6.930.710	6.930.710	6.930.710
19 São Francisco de Itabapoana	42.205	67.092	67.092	67.092	67.092
20 São Gonçalo	1.084.839	1.094.973	1.094.973	1.094.973	1.094.973
21 São João da Barra	36.102	71.673	71.673	71.673	71.673
22 São João de Meriti	472.406	475.039	475.039	475.039	475.039
23 Saquarema (Localidade de Jaconé)	5.107	8.828	8.828	8.828	8.828
24 Seropédica	82.312	92.777	92.777	92.777	92.777
Total	12.352.190	12.975.796	12.975.796	12.975.796	12.975.796

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/590/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente: fls.52/55;

Tabela 10. Projeção para os volumes de água produzidos por municípios suscetíveis ao aumento de demanda de água no período do verão contemplados no Plano de Contingência.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2019/2020		Volume de Água Produzido (1.000 m ³ /ano) - referência SNIS 2017	Projeção do Volume de Água Produzido (1.000 m ³)				
			nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
1	Angra dos Reis	12.554	1.095	1.367	1.367	1.367	1.367
2	Belford Roxo	62.682	5.383	5.437	5.437	5.437	5.437
3	Carapebus	345	30	35	35	35	35
4	Distrito de Barra de São João (Município de Casimiro de Abreu)	12.482	1.149	1.487	1.487	1.487	1.487
5	Rio das Ostras						
6	Duque de Caxias	108.703	9.349	9.507	9.507	9.507	9.507
7	Itaguaí	12.872	1.166	1.323	1.323	1.323	1.323
8	Japeri	11.072	955	966	966	966	966
9	Macaé	21.634	1.895	2.053	2.053	2.053	2.053
10	Mangaratiba	3.636	318	784	784	784	784
11	Maricá	6.253	549	774	774	774	774
12	Mesquita	22.084	1.892	1.914	1.914	1.914	1.914
13	Nilópolis	21.983	1.880	1.894	1.894	1.894	1.894
14	Nova Iguaçu	119.534	10.242	10.452	10.452	10.452	10.452
15	Paracambi	4.031	348	357	357	357	357
16	Queimados	15.724	1.355	1.375	1.375	1.375	1.375
17	Quissamã	1.577	138	160	160	160	160
18	Rio de Janeiro	1.086.049	93.261	96.201	96.201	96.201	96.201
19	São Francisco de Itabapoana	2.898	247	393	393	393	393
20	São Gonçalo	189.677	16.334	16.486	16.486	16.486	16.486
21	São João da Barra	6.309	540	1.071	1.071	1.071	1.071
22	São João de Meriti	65.191	5.574	5.605	5.605	5.605	5.605
23	Localidade de Jaconé (Município Saquarema)	154	13	23	23	23	23
24	Seropédica	8.183	665	749	749	749	749

CEMIS - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Documento de Distribuição de CEMIS - 2019

Tabela 11. Projeção para os volumes de água consumidos por municípios suscetíveis ao aumento de demanda de água no período do verão contemplados no Plano de Contingência.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2019/2020		Projeção de consumo total por mês de contingenciamento (m ³ /mês)				
		nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
1	Angra dos Reis	2.200.878	2.745.652	2.745.652	2.745.652	2.745.652
2	Belford Roxo	2.744.488	2.772.358	2.772.358	2.772.358	2.772.358
3	Carapebus	176.051	203.677	203.677	203.677	203.677
4	Distrito de Barra de São João no Município de Casimiro de Abreu	236.822	277.461	277.461	277.461	277.461
5	Rio das Ostras	1.627.279	2.138.940	2.138.940	2.138.940	2.138.940
6	Duque de Caxias	5.348.331	5.438.647	5.438.647	5.438.647	5.438.647
7	Itaguaí	705.846	800.952	800.952	800.952	800.952
8	Japeri	378.938	383.442	383.442	383.442	383.442
9	Macaé	2.772.058	3.002.519	3.002.519	3.002.519	3.002.519
10	Mangaratiba	275.031	679.173	679.173	679.173	679.173
11	Maricá	1.741.036	2.454.473	2.454.473	2.454.473	2.454.473
12	Mesquita	975.037	986.144	986.144	986.144	986.144
13	Nilópolis	1.110.915	1.119.164	1.119.164	1.119.164	1.119.164
14	Nova Iguaçu	5.578.564	5.693.308	5.693.308	5.693.308	5.693.308
15	Paracambi	225.476	231.342	231.342	231.342	231.342
16	Queimados	818.873	831.355	831.355	831.355	831.355
17	Quissamã	266.760	308.567	308.567	308.567	308.567
18	Rio de Janeiro	66.291.159	68.380.924	68.380.924	68.380.924	68.380.924
19	São Francisco de Itabapoana	455.814	724.594	724.594	724.594	724.594
20	São Gonçalo	11.716.261	11.825.708	11.825.708	11.825.708	11.825.708
21	São João da Barra	389.902	774.068	774.068	774.068	774.068
22	São João de Meriti	2.804.411	2.820.039	2.820.039	2.820.039	2.820.039
23	Saquarema (Localidade de Jaconé)	55.156	65.385	65.385	65.385	65.385
24	Seropédica	372.560	419.925	419.925	419.925	419.925

CEMIS - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Documento de Distribuição de CEMIS - 2019



Poder Público Estadual

Processo nº E-22/007/590/2019

Data 08.08.19 às 18h

Rubrica Carlos Henrique B. Stumpf

Assessor do Conselho

ID: 441957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Capacidade máxima de produção por ETA: fls.56;

Tabela 12. Vazões máximas de produção das Estações de Tratamento de Água dos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2019/2020.

Unidade de Produção	Vazão (L/s)	Municípios Atendidos
1 ETA Guandu	45.000	Rio de Janeiro (parcial), Nova Iguaçu (parcial), Mesquita, Belford Roxo (parcial), Duque de Caxias (parcial), Queimados (parcial), Nilópolis, São João de Meriti.
2 ETA Laranjal	7.000	São Gonçalo, distritos de Inoã e Itaipuaçu em Maricá, Ilha de Paqueta no Rio de Janeiro e Niterói (concessão de outro prestador).
3 UT Ribeirão das Lajes	5.500	Rio de Janeiro (parcial), Nova Iguaçu (parcial), Japeri (parcial), Queimados (parcial), Paracambi (parcial), Seropédica, Itaguaí (parcial).
4 Sistema Acari	3.000	Nova Iguaçu (parcial), Belford Roxo (parcial), Duque de Caxias (parcial), Japeri (parcial), Queimados (parcial)
5 ETA Macaé	800	Macaé
6 ETA Rio Dourado	450	Rio das Ostras e o distrito de Barra de São João em Casimiro de Abreu
7 ETA Japuiha	250	Angra dos Reis
8 ETA Maricá	120	Maricá
9 ETA de São João da Barra	74	São João da Barra
10 UT Gargaú	60	São Francisco de Itabapoana
11 ETA Quissamã	45	Quissamã
12 ETA Jacaré	42	Saquarema
13 ETA Carapibus	13	Carapibus
14 ETA Taquara/Imbaric	100	Duque de Caxias (parcial)
Total	62.454	

- Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes: fls 57;

Tabela 13. Capacidade de reservação dos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2019/2020.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2019/2020	Capacidade de Reservação (m³)
1 Angra dos Reis	830
2 Belford Roxo	29.700
3 Carapibus	200
4 Casimiro de Abreu	1.000
5 Duque de Caxias	49.000
6 Itaguaí	2.000
7 Japeri	1.000
8 Macaé	6.000
9 Mangaratiba	295
10 Maricá	8.100
11 Mesquita	10.000
12 Nilópolis	15.500
13 Nova Iguaçu	41.000
14 Paracambi	1.000
15 Queimados	17.500
16 Quissamã	150
17 Rio das Ostras	5.000
18 Rio de Janeiro	376.802
19 São Francisco de Itabapoana	1.630
20 São Gonçalo	47.400
21 São João da Barra	2.900
22 São João de Meriti	30.000
23 Saquarema	1.000
24 Seropédica	200
Total	648.207

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/590/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E22/007/590/2019
Data 08.08.19 Pág. 79
Rubrica Carlos Henrique F. de Azevedo

- Déficit de energia e capacidade de geração própria: fls.58;
- Projeção para o período de 03 (três) anos: fls.59/63;

Tabela 14. Cálculo da Estimativa populacional residente dos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2019/2020.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2019/2020	População no último censo (hab.)	População estimada* (hab.)	Percentual de Crescimento Anual Médio linear em 9 anos (%)	Projeção de População Residente Total (hab.)		
				2020	2021	2022
1 Angra dos Reis	169.511	203.785	2,25%	207.593	211.401	215.210
2 Belford Roxo	469.332	510.906	0,98%	515.525	520.145	524.764
3 Carapebus	13.359	16.301	2,45%	16.628		17.282
4 Casimiro de Abreu	35.347	44.184				
5 Distrito de Barra de São João**	13.258	21.928	2,78%	22.296	22.665	23.033
6 Duque de Caxias	855.048	919.596	0,84%	926.768	933.940	941.112
7 Itaguaí	109.091	133.019	2,44%	135.678	138.336	140.995
8 Japeri	95.492	104.768	1,08%	105.799	106.829	107.860
9 Macaé	206.728	256.672	2,68%	262.221	267.771	273.320
10 Mangaratiba	36.456	44.468	2,44%	45.358	46.248	47.139
11 Maricá	127.461	161.207	2,94%	164.957	168.706	172.456
12 Mesquita	168.376	176.103	0,51%	176.962	177.820	178.679
13 Nilópolis	157.425	162.485	0,36%	163.047	163.609	164.172
14 Nova Iguaçu	796.257	821.128	0,35%	823.891	826.655	829.418
15 Paracambi	47.124	52.257	1,21%	52.827	53.398	53.968
16 Queimados	137.962	150.319	1,00%	151.692	153.065	154.438
17 Quissamã	20.242	24.700	2,45%	25.195	25.691	26.186
18 Rio das Ostras	105.676	150.674	4,73%	155.674	160.674	165.673
19 São Francisco de Itabapoana	6.320.446	6.718.903	0,70%	6.763.176	6.807.449	6.851.722
20 São Gonçalo	41.354	42.205	0,23%	42.300	42.394	42.489
21 São João da Barra	999.728	1.084.839	0,95%	1.094.296	1.103.753	1.113.209
22 São João de Meriti	32.747	36.102	1,14%	36.475	36.848	37.220
23 Saquarema	458.673	472.406	0,33%	473.932	475.458	476.984
24 Localidade de Jacaré**	74.234	89.170				
25 Seropédica	4.944	5.107	2,24%	5.218	5.328	5.439
26 Seropédica	78.186	82.312	0,59%	82.770	83.229	83.687

* Dados específicos para distrito são obtidos apenas no Censo 2010. Localidade não foi estimada.

Tabela 15. Volumes de água produzidos em 2017 e projetados para 2018, 2019 e 2020 nos municípios contemplados no Plano de Contingência para o Verão 2019/2020.

Municípios Contemplados no Plano de Contingência Para o Verão 2019/2020	Volume de Água Produzido (1.000 m³/ano)			
	2017	2018	2019	2020
1 Angra dos Reis	12.554	9.425	9.548	9.691
2 Belford Roxo	62.682	69.762	72.571	75.379
3 Carapebus	345	390	391	392
4 Distrito de Barra de São João no Município de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras	12.482	10.482	10.621	10.782
5 Duque de Caxias	108.703	120.241	124.606	128.970
6 Itaguaí	12.872	12.057	12.575	13.171
7 Japeri	11.072	10.881	11.600	12.448
8 Macaé	21.634	17.614	17.848	18.122
9 Mangaratiba	3.636	4.018	4.253	4.529
10 Maricá	6.253	5.630	5.699	5.780
11 Mesquita	22.084	25.040	26.143	27.246
12 Nilópolis	21.983	24.926	26.024	27.122
13 Nova Iguaçu	119.534	132.491	137.373	142.256
14 Paracambi	4.031	3.802	3.969	4.162
15 Queimados	15.724	16.992	17.514	18.036
16 Quissamã	1.577	1.296	1.310	1.325
17 Rio de Janeiro	1.086.049	1.125.188	1.160.347	1.199.825
18 São Francisco de Itabapoana	2.898	2.903	2.938	2.979
19 São Gonçalo	189.677	196.896	199.031	201.167
20 São João da Barra	6.309	6.330	6.412	6.507
21 São João de Meriti	65.191	73.917	77.173	80.429
22 Seropédica	8.183	7.309	7.587	7.905
Total	1.795.627	1.877.591	1.935.533	1.998.223



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/590/2019
Data 08.08.19
Assinatura Carlos Henrique B. Stumpf
Assessor Consultor
In: 4114957-3

Ademais, dentre as ações apresentadas pela Companhia, destacam-se:

- O Plano de Procedimento Operacional Extraordinários (POE) para realização de manobras nos sistemas de produção e adução de água visando reduzir o abastecimento de uma região para equilibrar o sistema de distribuição em outras regiões mais afetadas, e ainda, reduzir a vazão que atende determinadas áreas para garantir o abastecimento de áreas com vazão reduzida, como por exemplo, o município de São Gonçalo;

Tabela 1. Municípios onde podem ser realizados procedimentos operacionais extraordinários no período do verão.

Nº	Município	Nº	Município
1	Belford Roxo	8	Nova Iguaçu
2	Duque de Caxias	9	Paracambi
3	Itaguaí	10	Queimados
4	Japeri	11	Rio de Janeiro
5	Mangaratiba	12	São Gonçalo
6	Mesquita	13	São João de Meriti
7	Nilópolis	14	Seropédica

Tabela 2. Plano de procedimentos operacionais extraordinários (POE) para o sistema de abastecimento da Região Metropolitana e com áreas de vazão reduzida para manutenção da vazão em outras áreas, caso necessário.

POE	Sistema	Áreas com vazão reduzida	Áreas com vazão conservada
1	Ribeirão das Lajes – Guandu	Itaguaí, CODIN de Queimados, parte de Seropédica, Ilha de Governador, Bonsucesso, Ramos, Higienópolis e Centro	Baixada Fluminense e Zona Oeste
2	Guandu – APBF e NABF	1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo, parte de São João de Meriti (Coelho da Rocha e Eden) e parte de Nova Iguaçu (Jardim Alvorada, Brasília e adjacências)	Nova Iguaçu, Mesquita, Austin e Queimados
3	Guandu – APBF e NABF	1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo, parte de São João de Meriti (Coelho da Rocha e Eden), parte de Nova Iguaçu (Jardim Alvorada, Brasília e adjacências) e parte de Queimados (Centro)	Nova Iguaçu, Austin e Mesquita
4	Guandu-Marapicu	Zona Oeste, exceto Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio	1º Distrito de Duque de Caxias e parte de Belford Roxo
5	Guandu-Marapicu	Parte de Campo Grande (adjacências da Av. Santa Cruz), Paciência, Barra de Guaratiba, Sepetiba, Santa Cruz	1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo, Barra da Tijuca, Jacarepaguá, Recreio e Zona Sul
6	Guandu - AVB	São João de Meriti, Pavuna, 1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo e parte de Nova Iguaçu (Jardim Alvorada e adjacências)	Barra da Tijuca, Recreio, Jacarepaguá, Zona Norte, Zona Sul, Centro, parte de Nova Iguaçu e Mesquita

CEDAS - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
R. General Carneiro, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Assinatura
Sgt. 1010

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/590/2019



Processo nº E-22/007/590/2019
Data 08.05.19
Rubrica flm Carlos Henrique B. Gomes
Assessor de Planejamento
(11) 3181-1111

Tabela 3. Plano de procedimentos operacionais extraordinários (POE) para o sistema de abastecimento de São Gonçalo com áreas de vazão reduzida para manutenção da vazão em outras áreas, caso necessário.

POE	Sistema	Áreas com vazão reduzida	Áreas com vazão conservada
7	Imunana-Laranjal – Colubandê	Mutondo, Rocha, Galo Branco, Lindo Parque, parte de Engenho Pequeno, parte do Centro de São Gonçalo, Jardim Alcântara e parte de Estrela do Norte	Parte nova de Jardim Catarina e parte alta de Nova Cidade
8	Imunana-Laranjal – Colubandê	Mutondo, Rocha, Galo Branco, Lindo Parque, parte de Engenho Pequeno, parte do Centro de São Gonçalo, Jardim Alcântara e parte de Estrela do Norte	Boaçu e Santa Luzia
9	Imunana-Laranjal – 2ª linha adutora	Parte de Nova Cidade, parte do Centro de São Gonçalo, parte de São Miguel e parte de Trindade	Portão do Rosa, Mutuá, Mutuapira e Fazenda dos Mineiros
10	Imunana-Laranjal – Booster Tribobó	Colubandê, Arsenal, Jardim República, Jockey, Anáia, Tribobó e Nova Grécia	Parte velha de Jardim Catarina
11	Imunana-Laranjal – Colubandê	Mutondo, Rocha, Galo Branco, Lindo Parque, parte de Engenho Pequeno, parte do Centro de São Gonçalo, Jardim Alcântara e parte de Estrela do Norte	Parte nova de Jardim Catarina

- disponibilização de água por meio de um número maior de carros-pipa visando complementar o abastecimento nas áreas sensíveis, tais com hospital, escolas, presídios, etc;
- paralização programadas nos Sistemas Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal visando garantir a eficácia do abastecimento de água no período do Verão;
- disponibilização de procedimentos gerais de operação dos sistemas de abastecimento de água e manutenções preventivas;
- contratação emergencial de grupo de geradores, quando necessário;

Por meio do despacho⁷, encaminhei o feito à CASAN solicitando análise e manifestação sobre o assunto tratado nestes autos.

Em resposta, a CASAN emitiu seu Parecer nº 066/2019⁸, no sentido de aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2019/2020 apresentado pela CEDAE.

⁷ Fls.64;

⁸ Fls.65/66;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E22/004/590/2019
Data 08.08.19 Fls. 82
Relator flw
Calvin Henrique B. Stumpf
Assessor Consultor
Id. 5089461-7

Já a Procuradoria desta AGENERSA, instada a se manifestar⁹, apresentou seu parecer jurídico¹⁰, que corrobora com o entendimento esposado pela CASAN e opinou também pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2019/2020.

Mediante Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 12/2020¹¹, concedi o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Por fim, registro que a Companhia CEDAE apresentou as razões finais através do OFÍCIO CEDAE ADPR-37 Nº 034/2020, 17/01/2020¹², ressaltou que em conformidade com os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos desta AGENERSA, o Plano de Contingência para o Verão 2019/2020 foi considerado aprovado, razão pela qual requer ao Conselho Diretor seja determinado o arquivamento do presente processo.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁹ Fls.66;

¹⁰ Fls.67/68;

¹¹ Fls.71;

¹² Fls.72/74.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/590/2019

Data 08/08/19 Fls. 83

Rubrica: *[assinatura]* Carlos Henrique B. Stumpf

Assessor Conselho

Id: 4014957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-22/007/590/2019
Data de autuação: 08/08/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 30/01/2020

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado com objetivo¹ de analisar e, consequentemente, aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2019/2020², apresentado pela Companhia CEDAE, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016³, e ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018⁴.

Inicialmente, registro que o referido plano de prevenção de desabastecimento de água foi, tempestivamente, encaminhado pela Companhia CEDAE a esta Reguladora, em 30/09/2019⁵, contendo a relação dos principais atores/responsáveis envolvidos no assunto, um esquema do seu organograma geral, a

¹ Fls.03;

² Fls.12/63;

³ Deliberação AGENERSA nº 3.020, de 29 de novembro de 2016.

“Art. 3º - (...) Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

⁴ Deliberação AGENERSA nº 3.313, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) Capacidade máxima de reserva, considerando os reservatórios existentes;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁵ Fls.09;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/590/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual
Processo nº E-22/007/590/2019
Data 08.08.19 Fls. 84
Rubrica *[assinatura]* Carlos Henrique B. Stumpf
Assessor Conselheiro
Id. 4109573

descrição geral dos sistemas de abastecimento de água, e ainda, a relação dos Municípios que estão sujeitos a adoção do Plano de procedimento operacionais extraordinários (POE) no próximo verão, considerando a sua sazonalidade.

Ressalto, ainda, que o Plano de Contingência analisado, reuniu também inúmeras ações com o objetivo de evitar, eliminar ou reduzir o risco de falta de água, dentre elas, a manobra de redução de abastecimento de água em uma determinada região para reequilibrar o sistema de distribuição em outras localidades mais afetadas, sendo certo que em situações como esta, o call-center da Companhia já estará previamente orientado a prestar eventuais esclarecimentos aos usuários do serviço público, de acordo com a demanda ofertada.

Para a Região Metropolitana, por exemplo, segundo planejado, o sistema de supervisão da Companhia informou que receberá os dados de pressão da água, vazão e níveis de reservatórios e canais, de posição de válvula e status de grupo moto-bombas de elevatórias provenientes de 80 Estações Remotas de Telemetria e de seus respectivos sensores, distribuídos ao longo do sistema adutor, além de informações do Centro de Controle Operacional, tudo visando monitorar o sistema de produção de água.

Ademais, contatou-se que a Companhia disponibilizará um número maior de carros-pipa com o intuito de complementar o abastecimento nas áreas mais sensíveis, tais com hospitais, escolas, presídios, etc., e ainda, programou a paralisação nos Sistemas Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal de modo a garantir a eficácia do plano de contingência.

Diante das informações prestadas pela Companhia, a CASAN emitiu seu Parecer nº 066/2019⁶, por meio do qual concluiu pela aprovação do referido Plano de Contingência.

Por sua vez, a Procuradoria instada a se manifestar, emitiu o Parecer 181/2019-EVB-Procuradoria, que corrobora com o entendimento técnico da CASAN e opina também pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2019/2020 apresentado pela CEDAE.

⁶ Fls.65/66;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº EZZ/007/590/2019

Data: 08/08/19 F. 86

Rubrica: Carlos Henrique B. Soares

Assessor Conselho

Id. 441857-3

Art. 1º - Aprovar parcialmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020.

Art. 2º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016 uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente.

Art. 3º - Considerar cumprido as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas.

Art. 4º - Considerar descumprido a alínea "g", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, em razão da falta de informação prestada pela Companhia CEDAE.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação das informações requeridas nas alínea "g" do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 7º - Determinar que a Companhia CEDAE, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2020, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, e ainda, as informações exigidas na alínea "g", do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018, que por sua vez, se referem aos meses de novembro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e março de 2019.

É o Voto.

11X

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMENDA CARMIM	
Processo nº E-	EZZ/007/590/2019
Data:	08/08/19 F. 86
Data da Retificação:	10/02/2020
Responsável:	11X

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/590/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº

Data 08.08.19

Assinatura

222/007/590/2019
Fls. 87

Carla Honorato
Assessoria Jurídica
Id. 441.905/3

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4064

, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020
DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/590/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar parcialmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020.

Art. 2º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.020/2016 uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado tempestivamente.

Art. 3º - Considerar cumprido as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas.

Art. 4º - Considerar descumprido a alínea "g", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.313/2018, em razão da falta de informação prestada pela Companhia CEDAE.

Art. 5º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (hum décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação das informações requeridas nas alínea "g" do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

Art. 6º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 7º - Determinar que a Companhia CEDAE, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2020, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2019/2020, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, e ainda, as informações exigidas na alínea "g", do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018, que por sua vez, se referem aos meses de novembro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e março de 2019.

Serviço Público Estadual
EMENDA CARMIM
Processo nº E- 22/007/590/2019
Data: 08.08.19 Fls. 87
Data da Retificação: 10.02.2020



Verificação Pública Resolvidas
Processo nº 522/004/590/2019
Data 08/08/19 Pág. 88
Rubrica: flw
Chancelaria do Estado
Assessoria Jurídica
ID 14198873

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Vogal